

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250360.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP- Nº 9/2025-067FMS/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025/ADM**

**EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA**, tendo como seu interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.234.776/0001-92, pessoa jurídica de direito público, sendo neste ato **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na: Av. Brasil, nº 388-B, Setor Tapajós, Tucumã - PA, CEP: 68.385-000, neste ato representada por sua Secretária, nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/2025 de 01 de janeiro de 2025, a **Sra. Renata de Araújo Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 935.940.892-15 e RG nº. 5058454 – PC/PA, residente e domiciliado na: Av. Brasil, 505, Setor Tapajós, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

#### II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.469.469/0001-93, com sede na: Rua Tucuruí, Esq. Com a Av. Balata, S/n, Bairro: das flores, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 010 de 01 de janeiro 2025, o **Sr. Cícero Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 639.359.612-00 e RG nº. 231343 – SSP/TO, residente e domiciliado na: Rua Cristal, S/n, Setor Biquinha, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

b) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.182.845/0001-27, com sede na: Rua Tucuruí, Esq. Com a Av. Balata, S/n, Bairro: das flores, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 010 de 01 de janeiro 2025, o **Sr. Cícero Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 639.359.612-00 e RG nº. 231343 – SSP/TO, residente e domiciliado na: Rua Cristal, S/n, Setor Biquinha, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

c) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.234.755/0001-77, com sede na: Rua Canavial, S/n, Setor Morumbi, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por sua: Secretária, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 003 de 01 de janeiro de 2025, a **Sra. Lívia Lira de Araújo**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº. 771.735.971-53 e RG nº. 3364888 – SSP/TO, residente e domiciliado na: Rua Macaxeira, nº 332, Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

d) **FUNDO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.234.765/0001-02, com sede na: Rua Canavial, S/n, Setor Morumbi, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por sua: Secretária, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 005 de 01 de janeiro de 2025, a **Sra. Lívia Lira de Araújo**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº. 771.735.971-53 e RG nº. 3364888 – SSP/TO, residente e domiciliado na: Rua Macaxeira, nº 332, Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

e) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na: Rua Canavial, S/n, Setor Morumbi, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por sua: Secretária, nomeado pela Portaria Municipal nº. 001 de 01 de janeiro de 2025, a **Sra. Mara Santos Marinho Vieira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 449.403.431-20 e RG nº. 939138 – SSP/MA, residente e domiciliado na: Rua Jambiro, nº 123, Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

f) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na: Av. Brasil, S/n, Setor Tapajós, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 006 de 01 de janeiro de 2025, o **Sr. Biancardine Ferreira De Sousa**, brasileira, casado, portador do CPF nº. 661.256.932-87 e RG nº 3583307 PC/PA, residente e domiciliado em: Rua Mogno, 592, Monte Castelo, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

g) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na: Rod. PA, Setor Industrial, em frente à Praça de Eventos, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: Secretário, nomeado pela Portaria Municipal nº. 002 de 01 de janeiro de 2025, o **Sr. Francisco José de Sá Dutra**, brasileira, casado, portador do CPF nº. 661.256.932-87 e RG nº 1159302 SSP/PA, residente e domiciliado em: Rua Treze, 583, Setor Aeroporto, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

h) **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMOS E INDÚSTRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.185.397/0001-90, com sede na: Av. Belém, S/n, Quadra 03, Lote 359, Setor Monte Castelo, Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 008 de 01 de janeiro de 2025, o **Sr. Hamilton Pacheco da Silva**, brasileira, casado, portador do CPF nº. 376.896.652-68 e RG nº 2046687 PC/PA, residente e domiciliado em: Rua Graviola, 157, Alto Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA

### III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A empresa **J P S MATOS MANUTENÇÕES**, inscrita no CNPJ nº **50.954.223/0001-66**, situada na Rua Seberi, nº 252, Palmeira I, Tucumã - PA, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Paulo Silva Matos, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7121064 SSP/PA e do CPF nº 021.754.292-10.

### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-067FMS/2025 e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 09/07/2025**, constante no Processo Licitatório nº 9/2025-067FMS/2025, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Registro de Preços Eletrônico - 9/2025-067FMS/2025

50.954.223 JOAO PAULO SILVA MATOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.954.223/0001-66 -  
Endereço: Rua Seberi - CEP: 68385000 - UF: PA - Município: Tucumã - Telefone: (94) 99105-2820

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PROPRIA	78 SVÇ	R\$ 500,000	R\$ 39.000,000
0002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PROPRIA	196 SVÇ	R\$ 540,000	R\$ 105.840,000



0003	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PRÓPRIA	34 SVÇ	R\$ 580,000	R\$ 19.720,000
0004	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PRÓPRIA	39 SVÇ	R\$ 730,000	R\$ 28.470,000
0005	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PRÓPRIA	164 SVÇ	R\$ 800,000	R\$ 131.200,000



0006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PRÓPRIA	12 SVÇ	R\$ 880,000	R\$ 10.560,000
0007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PRÓPRIA	2 SVÇ	R\$ 930,000	R\$ 1.860,000
0008	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PRÓPRIA	12 SVÇ	R\$ 1.060,000	R\$ 12.720,000



0009	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9	PROPRIA	254 SVÇ	R\$ 180,000	R\$ 45.720,000
0010	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 1	PROPRIA	496 SVÇ	R\$ 210,000	R\$ 104.160,000
0011	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 1	PROPRIA	134 SVÇ	R\$ 280,000	R\$ 37.520,000
0012	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 2	PROPRIA	24 SVÇ	R\$ 240,000	R\$ 5.760,000
0013	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 3	PROPRIA	314 SVÇ	R\$ 300,000	R\$ 94.200,000
0014	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 3	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 490,000	R\$ 4.900,000
0015	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 6	PROPRIA	36 SVÇ	R\$ 620,000	R\$ 22.320,000
0016	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 9.0	PROPRIA	88 SVÇ	R\$ 250,000	R\$ 22.000,000
0017	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 12.	PROPRIA	410 SVÇ	R\$ 281,667	R\$ 115.483,470
0018	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 18.	PROPRIA	103 SVÇ	R\$ 376,000	R\$ 38.728,000
0019	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 24.	PROPRIA	33 SVÇ	R\$ 300,000	R\$ 9.900,000
0020	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 30.	PROPRIA	314 SVÇ	R\$ 431,000	R\$ 135.334,000
0021	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 36.	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 519,000	R\$ 5.190,000



0022	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 60.	PROPRIA	16 SVÇ	R\$ 649,000	R\$ 10.384,000
0023	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	68 SVÇ	R\$ 188,250	R\$ 12.801,000
0024	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	243 SVÇ	R\$ 212,057	R\$ 51.529,851
0025	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	57 SVÇ	R\$ 228,167	R\$ 13.005,519
0026	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	28 SVÇ	R\$ 200,000	R\$ 5.600,000
0027	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	72 SVÇ	R\$ 210,000	R\$ 15.120,000
0028	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	2 SVÇ	R\$ 300,000	R\$ 600,000
0029	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	2 SVÇ	R\$ 400,000	R\$ 800,000
0030	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 610,000	R\$ 6.100,000



0031	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR - ESPECIFICAÇÃO : INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR MEDINDO ATÉ 2,00 M, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR - Especifica	PROPRIA	5 SVÇ	R\$ 160,000	R\$ 800,000
0032	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CORTINA DE AR - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DO APARELHO COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CORTINA DE AR - ES	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 140,000	R\$ 1.400,000
0033	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS. - ESPECIFICAÇÃO : LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 2	PROPRIA	112 SVÇ	R\$ 280,000	R\$ 31.360,000
0034	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 7.0	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 380,000	R\$ 3.800,000
0035	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 210,000	R\$ 2.100,000
0036	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE A	PROPRIA	10 SVÇ	R\$ 180,000	R\$ 1.800,000
0037	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO : A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR D	PROPRIA	12 SVÇ	R\$ 680,000	R\$ 8.160,000
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 1.155.945,840</b>	

**Valor Total: R\$ 1.155.945,840**



**1.3.** Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

**1.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**1.5.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

**1.6.** As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

**1.7.** A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

**2.3.** É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

**2.4.** A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

**2.5.** A ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período, registrando que o quantitativo elencado visa o atendimento das necessidades por 12 (doze) meses.

**2.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O contrato a ser firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores

**2.8.** As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e de seus Participantes, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

### Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

b) Solicitar a substituição de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP.

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.

k) Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário.

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.

- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
  - o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
  - q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
  - r) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
  - s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
  - t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata.
  - u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP.
- 9.2.1.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso.
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Do(s) Órgão(s) Participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata; contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA**

- 3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.
- 3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.
- 4.2. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.
- 4.3. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.
- 4.4. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.
- 4.5. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal 404/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de

criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**5.4.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**5.5.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.6.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.8.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**a)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, e comprovação da alteração mediante documentos comprobatórios.

**b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025/ADM**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens arrematados pela licitante da ata de registro de preços, nos termos dos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025/ADM**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**e)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, desde que feita a comprovação da superveniência conforme art. 134, da Lei 14.133/2021.

**f)** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

**6.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

**6.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

**6.5.** Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**6.6.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

**7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

**7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

**7.4.** Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

**8.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados pelo servidor: **Maria Sara Dantas Cabral, Matrícula: 211316-0**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições conforme a seção V, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**8.2.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

**8.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

**8.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

**8.5.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**8.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações **Órgão Gerenciador – Fundo Municipal de Saúde e seus Participantes** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

**9.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

representantes das partes, **Órgão Gerenciador – Fundo Municipal de Saúde e seus Participantes e** Beneficiárias da Ata.

Tucumã-PA, 09 de julho de 2025.

---

**CNPJ: 11.234.776/0001-92**

*Representante Legal: Renata de Araújo Oliveira*  
*Órgão Gerenciador – Fundo Municipal de Saúde*

---

**CNPJ: 28.469.469/0001-93**

*Representante Legal: Cícero Barbosa da Silva*  
*Órgão Participante - FUNDEB*

---

**CNPJ: 29.182.845/0001-27**

*Representante Legal: Cícero Barbosa da Silva*  
*Órgão Participante – Fundo Municipal de Educação*

---

**CNPJ: 11.234.755/0001-77**

*Representante Legal: Livia Lira de Araújo*  
*Órgão Participante – Fundo Municipal de Assistência Social*

---

**CNPJ: 11.234.765/0001-02**

*Representante Legal: Livia Lira de Araújo*  
*Órgão Participante – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

*Representante Legal: Celso Lopes Cardoso*  
*Órgão Participante – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*  
*Secretária: Mara Santos Marinho Vieira*

**CUIDANDO**  
*da nossa gente!*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

*Representante Legal: Celso Lopes Cardoso*

*Órgão Participante – Secretaria Municipal de Agricultura*

*Secretário: Biancardine Ferreira de Sousa*

**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

*Representante Legal: Celso Lopes Cardoso*

*Órgão Participante – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*

*Secretário: Franciso José de Sá Dutra*

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**

**CNPJ: 11.234.765/0001-02**

2025/2028

*Representante Legal: Hamilton Pacheco da Silva*

*Órgão Participante – Fundo Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Indústria*

**CNPJ: 50.954.223/0001-66**

**J P S MATOS MANUTENÇÕES**

*Sócio Proprietário: João Paulo Silva Matos*

*Beneficiária da Ata*

